



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 02/2024.**

**PROCESSO DE COMPRA N.º: 015/2024.**

**REQUISITANTE: GERENCIA DE INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Vereador **LUCIANO LUGÃO DA SILVA**, e através do Agente de Contratação **Neucy Gonçalves Faustino da Silva**, designado pela Portaria N° 05, de 04 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 8.307, de 27 de junho de 2023; Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**LOCAL:** AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Neucy Gonçalves Faustino da Silva

**EQUIPE DE APOIO:** Nayara Aparecida Carvalho Cruz, Arilda Luciana Carvalho Amorim

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/05/2024 até às 12h59min.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/05/2024 às 13h00min.

**1 – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviços orientados ao planejamento, a implementação, a manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à Internet Mundial e à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), capacitação e ao suporte técnico e operacional, assim como o fornecimento de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, todos de forma integrada, englobando ainda, o fornecimento de garantias técnicas e o estabelecimento de acordo de níveis de serviço conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG com redundância através de 2 (duas) conexões por meio de tecnologia Fibra Óptica com rotas distintas entre o ponto de acesso principal da Coronel Fabriciano/MG e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso à Internet Mundial e Ponto de Troca de Tráfego (PTT), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



## **2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## **2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.**

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Obs.: No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 3.928, de 13 de fevereiro de 2012 e Lei Municipal n.º 3.921, de 18 de junho de 2014.**

3.1. Caso não acudirem interessados em prestar o serviço a ser contratado, a Administração Pública, poderá ampliar a concorrência, por ser vantajoso diante da complexidade do objeto a ser contratado, conforme art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006.

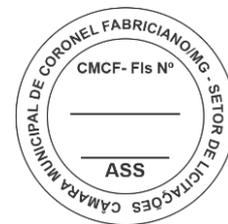
3.2. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.coronelfabriciano.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Administração, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

3.5. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

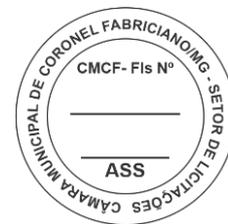
#### **5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.**

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## **6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando **no que for aplicável**: marca e modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

**6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.**

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.6. As proponentes ao cadastrarem suas propostas eletronicamente, antes do encerramento do prazo previsto para recebimento das propostas, deverão apensar o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.**

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



6.8. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.8. 1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.10. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

**7 – DA FASE COMPETITIVA**

**Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.**

7.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



7.3.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal nº 8307, de 27 de junho de 2023.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada quando adotado o modo de disputa aberto e fechado.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

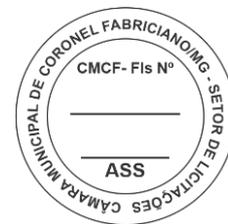
8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.2. SE solicitado pelo Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas, para envio da proposta, via sistema em formato digital, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.**

9.1.3. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

**10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

**10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

**10.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;  
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**10.1.4. Qualificação Técnica:**

10.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

10.1.4.1.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

10.1.4.1.5. Juntamente do Atestado de Capacidade técnica, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela execução do contrato de prestação de serviço correspondente a este atestado.

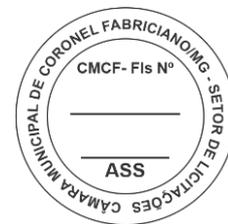
10.1.4.2 Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em sua plena validade mostrando o nome do Engenheiro Responsável como RT;

10.1.4.2.1. A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item 10.1.4.1.5 poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional;

10.1.4.3 Termo de Autorização de SCM – Serviços de Comunicação e Multimídia em nome da licitante proponente, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



10.1.4.4 Apresentar Documento para comprovação da capacidade de contratação de link de acesso a internet para o fornecimento das 02 (duas) conexões de links de internet, conforme objeto, juntamente de seus respectivos comprovantes de contratação de link de interconexão com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de cada uma das conexões

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 8307, de 27 de junho de 2023.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **11 - DO RECURSO**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.coronelfabriciano.mg.leg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br](mailto:secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br).

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação à autoridade competente.

**13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

13.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico [www.coronelfabriciano.mg.leg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br) e a ocorrência será registrada em ata.

**14 – DO FORNECIMENTO:**

14.1. Fica estabelecido que, para a Licitante Vencedora será emitida Autorização de Fornecimento (que terá força de contrato), devendo ser retirada imediatamente, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso a proponente declarada vencedora, recuse o fornecimento dos produtos, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela adjudicação da aquisição às proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados se, alternativamente, o Município não preferir revogar a presente licitação.

**15 - DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES**

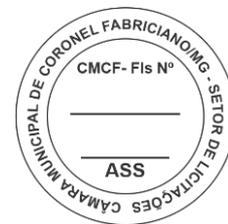
17.1. As obrigações da Câmara Municipal e da Licitante Vencedora são as constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

## **18 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E DEMAIS EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS**

18.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 147/2014 e alterações posteriores, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas localizadas na LOCALMENTE E NA MICRORREGIÕES DE IPATINGA/MG, conforme Divisão Regional do Brasil, devidamente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (atualização Ano 2017), aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



18.2 Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

18.3 Para este incentivo, a Administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local e regional.

18.4 Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais e regionais encontram-se amparado com base na vasta jurisprudência, em especial na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e nos Processos nº 1153134, Processo nº 1066685 TCE/MG; Processo nº 1012006 TCE/MG; Processo nº 980583 TCE/MG; Processo nº 1058765 TCE/MG.

18.5 Pela gestão de eficiência do contrato temos os benefício de:

18.5.1 Logística na disponibilidade diária de comunicações e demais tarefas necessárias ao cumprimento do objeto;

18.5.2 Possível fiscalização prévia dos insumos/serviços que serão entregues ao município, facilitando a diligência e troca rápida de alguma imperfeição ou estando-o em desacordo com o termo de referência;

18.5.3 Plausível solução para maior controle dos insumos/serviços, uma vez que a organização do serviço público é o fator maior que se quer obter com os insumos/serviços a serem adquiridos.

18.5.4 Ausência de almoxarifado amplo que possa armazenar grandes estoques, eis que o município é pequeno e neste contexto as compras fracionadas em pequenas quantidades evitam percas de produtos e conseqüente prejuízo para o órgão.

18.6 Os benefícios pretendidos com a regionalização são:

18.6.1 Maior geração de emprego e renda na região de execução do objeto;

18.6.2 Realização de políticas públicas voltadas à redução da desigualdade social e pobreza;

18.6.3 Fomento aos pequenos negócios, sendo que é sabido que embora o comércio seja global é nas regiões próximas em que se concentram a maior parte das aquisições;

18.6.4 Incentivo aos mercados com a injeção direta de recursos por parte do poder público através de aquisições eficientes e céleres para atender à suas demandas.

18.7 Os benefícios fiscais pretendidos com a regionalização são:

18.7.1 Maior movimentação das receitas estaduais e municipais;

18.7.2 Maior circulação regional das mercadorias e serviços;

18.7.3 Com a melhoria da receita, surgirão oportunidade para abertura de novos negócios e empresas;

18.7.4 Incentivo às empresas e negócios existentes através de políticas públicas de sustentabilidade e inovação.

18.8 Além disso, as microrregiões conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística são compostas por diversos Municípios, o que demonstra ao mesmo tempo observância ao princípio de eficiência (logística no processo da prestação dos serviços e fornecimentos mais rápidos, fato que tem

**Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200**  
**Coronel Fabriciano-MG/ [www.coronelfabriciano.mg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



sido verificado no dia a dia da Administração); princípio de economicidade (há diversos potenciais fornecedores, inclusive de municípios de médio) e principalmente afastamento de afronta ao princípio da impessoalidade, demonstrado através do considerável número de potenciais fornecedores situados dentro da regionalização citada no item 18.1.

**19 – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

19.1. Ficam expressamente estipulados, que não se estabelece, por força da eventual contratação, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o vencedor do processo, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**20 – DA RESCISÃO**

20.1 A rescisão do respectivo processo administrativo se operará independentemente de comunicação prévia desde que o proponente deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III - Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

20.2. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo processo administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo ao proponente qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.3.

20.4. Se a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará o proponente com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados na forma da lei, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

**21 – PENALIDADES**

21.1. Consideram-se infração contratual o retardamento na execução do objeto ou a sua paralisação injustificada a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

21.2. A não observância do prazo de início e término do objeto, pelo proponente, implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

21.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato Administrativo, do edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato administrativo.

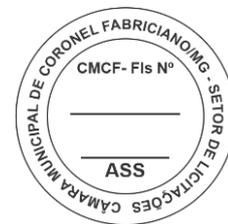
21.4. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à contratada.

**22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

22.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

22.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

22.6. O orçamento estimado da contratação é o descrito no anexo I – Termo de Referência.

22.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

22.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 22 - Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 3865-1209 e pelo site [www.coronelfabriciano.mg.leg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br).

Coronel Fabriciano, 25 de abril de 2024.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA  
Presidente da Câmara

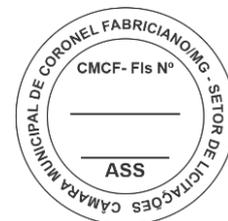
**Aprovado por:**

MAURISSON MAGNO DE MORAIS  
Procurador Geral

**Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200**  
**Coronel Fabriciano-MG/ [www.coronelfabriciano.mg.leg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 –**  
**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL E CORONEL FABRICIANO/MG**  
**(Processo Adm. Compras e Serviços n°. 015/2024)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviços orientados ao planejamento, a implementação, a manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à Internet Mundial e à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), capacitação e ao suporte técnico e operacional, assim como o fornecimento de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, todos de forma integrada, englobando ainda, o fornecimento de garantias técnicas e o estabelecimento de acordo de níveis de serviço conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG com redundância através de 2 (duas) conexões por meio de tecnologia Fibra Óptica com rotas distintas entre o ponto de acesso principal da Coronel Fabriciano/MG e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso à Internet Mundial e Ponto de Troca de Tráfego (PTT)., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ COTAÇÃO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$ 2.315,00	R\$ 27.780,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO (PLENÁRIO) DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO CALADINHO	MES	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA,	MES	12	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO SANTA CRUZ				
TOTAL				R\$ 33.396,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável para até 15 anos (incluindo prorrogações), contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **1.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.5.2 A solução de TIC consiste no fornecimento do objeto deste termo de referência. A referida contratação de empresa tem por objetivo a prestação de serviços de acesso a internet, através de conexão à rede mundial de computadores. Na atualidade, praticamente todos os serviços dependem de certa forma de uma conexão estável com a internet, para envio de mensagens de e-mail, solicitações, processos judiciais, enfim, toda a demanda de serviços administrativos, principalmente os que visam o cumprimento das obrigações perante os órgãos fiscalizadores. Com este processo, iremos atender a demanda do prédio administrativo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, assim com também os CAC's do Caladinho e do Santa Cruz.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual 2024, em virtude do mesmo não ter sido elaborado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

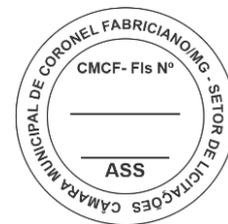
## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá entregar o material conforme descrito na proposta.

#### **Requisitos de Capacitação**

4.5 Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de duração.

#### **Requisitos de Legais**

4.6. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

#### **Requisitos de Manutenção**

4.7 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções do link pela Contratada, podendo ser preventiva, corretiva, adaptativa ou evolutiva, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

#### **Requisitos Temporais**

4.8 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de .... dias corridos para as capitais dos estados e de ..... dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.10 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

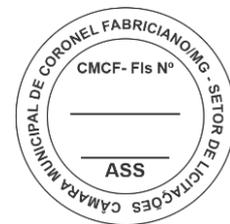
4.11 Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

<b>Atividade, Tarefa ou Serviço</b>	<b>Prazo máximo de início de atendimento</b>	<b>Prazo máximo de solução de problema</b>
interrupções na prestação do serviço de comunicação, link comunicação com a internet	04 (quatro) horas	04 (quatro) horas
Atendimento aos chamados para alteração de endereço	02 (dois) dias úteis	02 (dois) dias úteis
Atender aos chamados para alteração de velocidade de internet	01 (dois) dias úteis	01 (dois) dias úteis

4.11.1 – O prazo do item 4.11 começará a contar a partir da data/hora de abertura do protocolo/chamado/envio de e-mail;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



### Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.12. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.13. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

### Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

A conectividade da sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aos demais pontos remotos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, se dará através de links de transmissão de dados dedicados (FULL), no âmbito da Câmara, nas velocidades especificadas na tabela 2, os quais se constituem como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

A macro topologia da rede deverá ser conforme abaixo descrito:



A Licitante vencedora implantará e irá manter o funcionamento da RTDD e o acesso centralizado à internet pública, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados neste TRT, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados.

Quando da concretização da implantação do projeto, a relação de serviços que serão executados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG sobre as redes de comunicação são os seguintes:

- Serviços de Aplicação de Terminal baseados no Microsoft Windows 2019 Terminal Services (ou superior);
- Serviços de acesso à Internet pública prevendo tráfego de download e upload, com uso dos protocolos http, ftp, smtp, pop3;
- Rede 100% baseada no protocolo TCP/IP com suporte a serviços.

**Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200**  
**Coronel Fabriciano-MG/ [www.coronelfabriciano.mg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



- Vídeo Conferencia

A Licitante vencedora será responsável pelo dimensionamento, fornecimento, implantação, operação, gerenciamento e garantia de todos os componentes que farão parte do projeto. Todos os referidos componentes, ao término do contrato, continuarão sendo de propriedade da Licitante vencedora, pois os mesmos estarão sendo alocados ao contrato como suporte exclusivo ao desenvolvimento pleno da prestação de serviços.

Como exemplos de componentes, mas não se limitando a estes, podemos citar:

- hardwares (ativos de rede que provêm acesso direto aos sistemas de comunicação);
- Torres e Infraestrutura (conjunto de estruturas metálicas e civis que são utilizadas para instalação de Hardwares da Rede);
- Nobreaks (acessórios para contingenciamento dos equipamentos da Licitante vencedora implantados)
- softwares básicos e serviços (segurança, controle de acesso, monitoramento e gerenciamento de tráfego implantados pela Licitante, para oferecer à Câmara Municipal mecanismos de auditoria nos sistemas de comunicação implantados)

Os serviços deverão ser entregues no ponto principal de distribuição de rede local (LAN) da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, incluídos neste edital.

É de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG a instalação e manutenção de todos os equipamentos de rede, cabeamento, e terminais de usuários, que façam parte da rede LAN da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG em cada um dos pontos, sendo a Licitante Vencedora responsável pela manutenção dos serviços até o ponto de entrega.

Deverá ter 2 (duas) conexões redundantes por meio de tecnologia Fibra Óptica com rotas distintas entre o ponto de acesso principal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso à Internet Mundial e Ponto de Troca de Tráfego (PTT).

### **DEFINIÇÕES DOS LINKS**

O objeto deste termo, deverá disponibilizar 2 (dois) tipos de Links de Internet, sendo um dedicado a ser instalado na sede da Câmara Municipal para atendimento administrativo, vereadores e assessores, outro Link de Internet Banda larga para atendimento ao WiFi no Plenário e 2 (dois) Link de Internet Banda Larga já para o acesso à Internet a ser instalados nos CAC's conforme descritivo no item 01

A conexão a ser instalada na sede da Câmara Municipal na sala do plenário, ainda deverá contemplar serviço de conexão WiFi para o na plenária do prédio.

O equipamento deverá ser da linha WiFi 6, ter um Throughput Agregado de 5.3 Gbps mínimo, ser dual band, suportar 300 conexões simultâneas, possuir uma taxa de transmissão de 7.3 Mbps a 4.8 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3/4, HE 20/40/80/160) ter padrão WiFi 802.11a/b/g, WiFi 4/WiFi 5/WiFi 6, possuir interface de rede Porta RJ-45 GbE (PoE In).

A solução WiFi, a exclusivo critério da Câmara Municipal, deve ser precedida de login e senha de acesso a ser disponibilizado ao usuário.

### **MONITORAMENTO DO USO DO LINK**

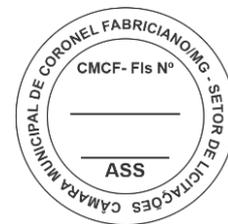
O Licitante deverá fornecer junto à sua solução para o projeto, um serviço de monitoramento com o objetivo de:

- Permitir a visualização, através de gráfico, de todo o tráfego de entrada e saída, no momento, por dia, por semana e por mês;
- Permitir a aferição da latência, perda de pacotes e disponibilidade do mês atual e dos anteriores.

**Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200**  
**Coronel Fabriciano-MG/ [www.coronelfabriciano.mg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



#### **Requisitos de Implantação**

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de do projeto citado no item anterior.

#### **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

#### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.17. Os serviços de (assistência técnica, suporte, garantia), deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

#### **Requisitos de Formação da Equipe**

4.18. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados.

#### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.20. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.21. O CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para atendimentos a Câmara o endereço comercial, telefone fixo e o e-mail da licitante vencedora.

4.22. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

#### **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.23. O CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.24. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE

#### **Vistoria**

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Sustentabilidade**

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.26.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.26.2. Deverá ser observada, ainda, os demais atos normativos pertinentes, editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.27. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.28. Diante das conclusões extraídas do processo n. 015/2024, a Administração não criou nenhuma objeção quanto a apresentação de produtos/marcas.

**Da exigência da amostra:**

4.29. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, se solicitado pela administração, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.30. No caso de apresentação das amostras do item 4.29, as mesmas poderão ser entregues pelo interessado no conforme convocado, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.31. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.32. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

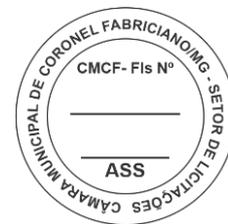
4.34. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.35. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.36. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



4.37. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.38. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**Subcontratação:**

4.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**

4.40. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

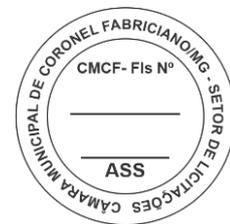
5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 A utilização das redes de comunicação é de responsabilidade integral da Câmara, não sendo a Licitante Vencedora responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos que a Câmara venha a sofrer em virtude da utilização do objeto aqui licitado.

5.1.10. A Câmara ficará responsável por providenciar, operar e manter a sua rede interna (LAN – local área network) de transmissão de dados que será integrada à rede mundial de computador, responsabilizando-se integralmente por todos os custos daí decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.1.11. A Câmara deve comunicar a licitante vencedora, através da sua central de atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos (hardware) ou em qualquer sistema (software) que possam comprometer o desempenho das redes de comunicação implantadas pela licitante vencedora.

5.1.12. Não é de responsabilidade da Câmara, desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos (hardware) ou em qualquer sistema (software) da licitante vencedora e/ou de seus prepostos (terceirizados). Nos casos em que houver a substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano por responsabilidade da Câmara, as despesas necessárias à recuperação das redes de comunicação implantadas pela licitante vencedora, incluindo os serviços, deverão ser integralmente ressarcidas a licitante vencedora, limitadas ao seu custo de aquisição, acrescidos dos impostos, cuja comprovação dar-se-á mediante a apresentação de relatório de orçamento dos componentes substituídos e apropriação das horas técnicas dispensadas para execução dos serviços, que deverá ser aprovado previamente pela Câmara.

5.1.13. O acesso às redes de comunicação implantadas pela licitante vencedora, objeto ora licitado é para uso privativo e exclusivo da Câmara. É expressamente proibido a Câmara a cessão ou a sublocação a terceiros das redes de comunicação, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso. Não será permitido o uso compartilhado das mesmas com terceiros, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa da Câmara com unidades públicas de serviço municipais, estaduais ou federais, desde que, aprovadas exclusivamente pela licitante vencedora.

5.1.14. As alterações nas redes de comunicação implantadas pela licitante vencedora, por solicitações da Câmara, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características tecnológicas e/ou padrões, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos a licitante vencedora.

5.1.15. A Câmara poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos a qualquer Rede Pública ou Privada de transmissão de dados, ou suspender a rede de comunicação, cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança do valor do projeto.

## **5.2. São obrigações do CONTRATADA**

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

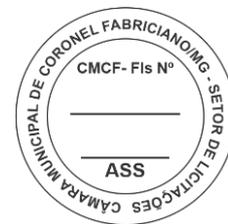
5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

Os circuitos de acesso às redes de comunicação deverão ser instalados pela licitante vencedora e estarem disponíveis para uso da Câmara, em observância às regras estabelecidas nestes TRT e no edital de Licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.2.10. A licitante vencedora deverá comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;

5.2.11. A manter, durante toda a execução do contrato, estoque de equipamentos de reposição, sistemas de monitoramento e softwares, bem como qualquer dispositivo tecnológico e corpo técnico especializado, em número suficiente e compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12. Instalar e manter fielmente no local indicado pela Câmara, os links de internet, bem como toda a infraestrutura necessária para cobertura WiFi na sede da Câmara, (antenas, e demais equipamentos necessários), responsabilizando-se por sua qualidade e adequação integral ao objeto CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara.

5.2.13. Executar os serviços de instalação e a manutenção das redes de comunicação de forma direta ou através de seus prepostos (terceirizados), desde que estes sejam devidamente apresentados e aprovados pela Câmara.

5.2.14. Especificar, fornecer, instalar, substituir e manter estabilizados, sob o ponto de vista do seu funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da solução das redes de comunicação.

5.2.15. Garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços de funcionamento das redes de comunicação, como segue:

5.2.15.1. Latência média mensal:  20 (vinte) ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal deverá ser menor ou igual a 20 (vinte) milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.

5.2.15.2. Perda de pacotes média mensal:  1,0 (um vírgula zero) %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero) % de todos os pacotes transmitidos.

5.2.15.3. Disponibilidade mensal:  99,17 (noventa e nove vírgula dezessete) %. Todos os circuitos de dados deverão permanecer disponíveis e em funcionamento com os níveis de qualidade CONTRATADAS por período maior ou igual a 99,17% (noventa e nove vírgula dezessete) das 720 (setecentos e vinte) horas existentes no mês.

5.2.15.4. Contingenciamento para falhas no fornecimento de energia elétrica: Para os equipamentos eletroeletrônicos implantados pela licitante vencedora como suporte às redes de comunicação, sendo que a mesma deverá garantir autonomia mínima de fornecimento de energia elétrica por 120 (cento e vinte minutos), para os casos em que haja falha no fornecimento de energia elétrica pela concessionária pública de energia, mantendo os ativos implantados em plena condição de funcionamento, ao longo de toda a extensão das redes de comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.2.15.5. Garantir taxa de transferência dentro da velocidade contratada, desde que o site tenha condições para tal.

5.2.16. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a Câmara descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova:

5.2.16.1. Caso fortuito ou de força maior;

5.2.16.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela licitante vencedora;

5.2.16.3. Falha de equipamento da licitante vencedora, ocasionada pela Câmara;

5.2.16.4. Falha na infraestrutura de rede interna da Câmara;

5.2.16.5. Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessária ao funcionamento das redes de comunicação, mediante prévio entendimento entre as Partes;

5.2.16.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou de seus prepostos e/ou por ela mantidos;

5.2.16.7. Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica ou de interferência solar nos circuitos via satélite;

5.2.16.8. Falha nas redes de comunicação quando provido total ou parcialmente pela Câmara, inclusive em sua rede interna.

5.2.17. O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado a licitante vencedora na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal CONTRATADA.

5.2.18. Para efeito de créditos compulsórios devidos pela licitante vencedora a Câmara, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o horário da comunicação do fato pela Câmara, ao Suporte Técnico da Licitante vencedora.

Fórmula para o cálculo do desconto:

$$VC = (VM \times N) / 1440,$$

onde:

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido 1.440 = Quantidade de minutos de 1 (um) dia (24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia);

5.2.19. Obedecer fielmente os prazos fixados pela Câmara para instalação e manutenção das redes de comunicação;

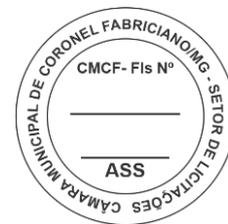
5.2.20. Observar fielmente a Legislação do IEF, IBAMA e outros órgãos de proteção do meio-ambiente, bem como da ANATEL.

5.2.21. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os SERVIÇOS contratados.

5.2.22. Centro de Atendimento Técnico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.2.22.1. A licitante vencedora deverá deixar no mínimo 01 (um) técnico a disposição 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, devendo ser disponibilizado para quaisquer atendimentos relacionado aos links, que venha ser necessário aos pontos instalados.

5.2.22.2. A licitante vencedora deverá possuir um Centro de Atendimento Técnico no raio de no máximo 100 (cem) km da sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para atendimentos a Câmara o endereço comercial, telefone fixo e o e-mail da licitante vencedora.

5.2.22.3. A abertura de chamados pela Câmara, para resolução de problemas, deverá ser feita através de sistema de atendimento telefônico disponibilizado pela licitante vencedora sendo que somente a Gerente de Tecnologia e Modernização Administrativa da Câmara poderá efetuar-la.

5.2.22.4 As atividades, tarefas ou serviços do centro de atendimento, obedece aos seguintes prazos;

<b>Atividade, Tarefa ou Serviço</b>	<b>Prazo máximo de início de atendimento</b>	<b>Prazo máximo de solução de problema</b>
interrupções na prestação do serviço de comunicação, link comunicação com a internet	04 (quatro) horas	04 (quatro) horas
Atendimento aos chamados para alteração de endereço	02 (dois) dias úteis	02 (dois) dias úteis
Atender aos chamados para alteração de velocidade de internet	01 (dois) dias úteis	01 (dois) dias úteis

5.2.22.5. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

### **5.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Condições de execução

5.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme projeto

5.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG, CAC do Caladinho e CAC do Santa Cruz

5.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: disponibilidade do link 24 horas Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

#### **Mecanismos formais de comunicação**

5.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADA, os seguintes:

5.4.1. Ordem de Serviço;

5.4.2. Ata de Reunião;

5.4.3. Ofício;

**Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200**  
**Coronel Fabriciano-MG/ [www.coronelfabriciano.mg.br](http://www.coronelfabriciano.mg.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



5.4.4. Sistema de abertura de chamados;

5.4.5. E-mails e Cartas;

#### **Formas de Pagamento**

5.5. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

5.6. O CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.7. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADA, encontram-se no ANEXOS I;

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará de medições aleatórias para verificação da disponibilidade do link

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

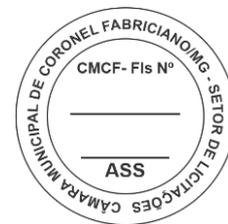
7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.3. o valor a pagar; e

7.18.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADA a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.32. O CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo tenha sido efetuado a assinatura do contrato, destalhando os valores no respectivo documento fiscal, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.33.1. Havendo a antecipação de pagamento conforme previsto no item 7.31. após o término da execução dos serviços, a CONTRATANTE fará o pagamento do restante do documento fiscal emitido, ao CONTRATADA, dentro dos prazos previstos no item 7.26

7.34. Fica o CONTRATADA obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADA

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo CONTRATADA:

7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo CONTRATADA, para a antecipação do valor remanescente;

7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação.

7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

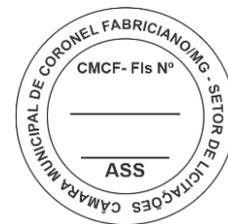
## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



### **Forma de fornecimento**

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

### **Exigência de Habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

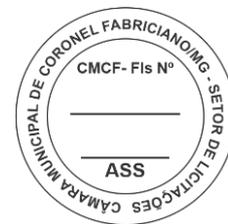
### **Habilitação jurídica**

8.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.21. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

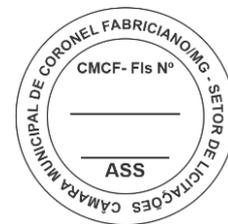
8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo social mínimo de 10 (dez) por cento do valor total estimado da contratação.

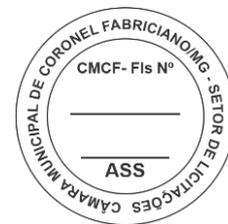
8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.42.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

8.42.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

8.42.6. Juntamente do Atestado de Capacidade técnica, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela execução do contrato de prestação de serviço correspondente a este atestado.

8.43. Como se trata de um Serviço de Engenharia de Telecomunicações, englobando Obras e Serviços, para a comprovação de aptidão técnica, conforme exigido na Lei 8.666 - Art.30, a Licitante deverá apresentar:

8.43.1. Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em sua plena validade mostrando o nome do Engenheiro Responsável como RT;

8.43.2. A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item 8.42.6 poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional;

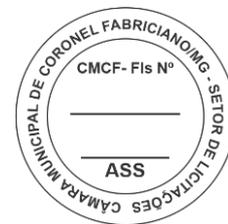
8.44 Termo de Autorização de SCM – Serviços de Comunicação e Multimídia em nome da licitante proponente, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autoriz8.42.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.45.8. Apresentar Documento para comprovação da capacidade de contratação de link de acesso a internet para o fornecimento das 02 (duas) conexões de links de internet, conforme objeto, juntamente de seus respectivos comprovantes de contratação de link de interconexão com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de cada uma das conexões

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. 33.396,00 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela relacionada no item 01.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

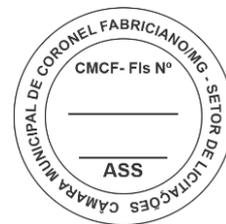
9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 120

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 02.50.01.031.0003.4003.3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Coronel Fabriciano/MG, 01 de Março de 2024

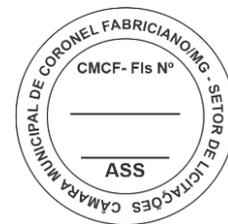
TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR **Tiago Menezes de Almeida** - Coordenador de Gerente de Informática e Modernização Administrativa

---

Assinatura do demandante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Pregão Eletrônico n.º 02/2024 - Processo de Compra n.º 15/2024**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**Tel / E-mail:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de prestação de serviços orientados ao planejamento, a implementação, a manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à Internet Mundial e à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), capacitação e ao suporte técnico e operacional, assim como o fornecimento de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, todos de forma integrada, englobando ainda, o fornecimento de garantias técnicas e o estabelecimento de acordo de níveis de serviço conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG com redundância através de 2 (duas) conexões por meio de tecnologia Fibra Óptica com rotas distintas entre o ponto de acesso principal da Coronel Fabriciano/MG e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso à Internet Mundial e Ponto de Troca de Tráfego (PTT), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ COTAÇÃO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$ 2	R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO (PLENARIO) DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$	R\$
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO CALADINHO	MES	12	R\$	R\$
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO	MES	12	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO SANTA CRUZ				
TOTAL				R\$

**Observações:**

Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**Validade da proposta:**

60(sessenta) dias.

**Dados para pagamentos:**

Código Bancário: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente:

\_\_\_\_\_

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Representante Legal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG**, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representada pelo Presidente em exercício, Senhor **LUCIANO LUGÃO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, firmam o presente Contrato de prestação de serviço objeto abaixo descrito, decorrente da licitação na modalidade Pregão eletrônico n.º 02/2024, do tipo menor preço global, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviços orientados ao planejamento, a implementação, a manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à Internet Mundial e à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), capacitação e ao suporte técnico e operacional, assim como o fornecimento de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, todos de forma integrada, englobando ainda, o fornecimento de garantias técnicas e o estabelecimento de acordo de níveis de serviço conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG com redundância através de 2 (duas) conexões por meio de tecnologia Fibra Óptica com rotas distintas entre o ponto de acesso principal da Coronel Fabriciano/MG e seu Data Center e entre o seu Data Center e os links de Acesso à Internet Mundial e Ponto de Troca de Tráfego (PTT), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

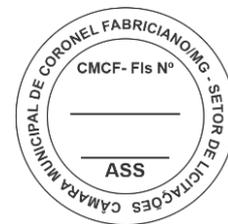
2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, na qual a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para disponibilização dos equipamentos de instalação que porventura se façam necessários para o cumprimento do objeto do presente instrumento, podendo ser prorrogado se satisfizer as exigências contidas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor global de R\$ ..... (.....), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ..... (.....), sendo:

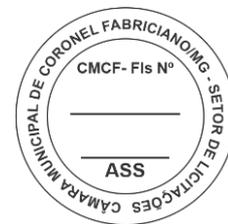
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor mensal R\$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$	R\$
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 500 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO (PLENÁRIO) DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MES	12	R\$	R\$
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO CALADINHO	MES	12	R\$	R\$
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DO TIPO BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 200 MBPS, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DO LINK, PARA ATENDIMENTO DO CAC DO SANTA CRUZ	MES	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

4.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas com recursos necessários para instalação, implantação e monitoramento dos serviços, todas as despesas com tributos, taxas, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação.

4.3. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas, sem prejuízos de eventuais multas por atraso na entrega dos serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



4.4. A indisponibilidade de rede acarretará o correspondente desconto na Fatura da CONTRATADA, o qual será realizado mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Desconto} = I \times V / T_o$$

Onde:

- **Desconto** = desconto em R\$ (Reais) a ser aplicado na fatura do mês;
- **I** = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;
- **V** = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;
- **To** = período de operação do circuito 01 (um) mês, em minutos, considerando os dias corridos do mês.

4.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, preferencialmente, mediante emissão de boleto pela CONTRATADA, ou através de transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, a qual deverá ser indicada no corpo da Fatura, conjuntamente com a data efetiva de pagamento.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a realizar o pagamento se, no ato da aceitação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações solicitadas.

4.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento contratual.

4.8. A aceitação inicial dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior da CONTRATANTE.

4.9. O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, cabendo à empresa arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos materiais e de qualquer condição atribuída à CONTRATADA que fizer necessária para o cumprimento das obrigações contratuais, seja de que natureza for. Conseqüentemente, a CONTRATADA isenta A CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargos decorrente de eventuais elevações de custo neste período.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos serviços que direta ou indiretamente executar.

5.2. Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados a seu próprio pessoal, material, equipamento, instalações, bem como e de igual modo aos do CONTRATANTE, seus prepostos, e terceiros.

5.3. O montante relativo aos danos causados poderá ser descontado de importâncias devidas à CONTRATADA, ou cobrado executivamente na forma da lei adjetiva, valendo o presente contrato como título hábil para tanto.

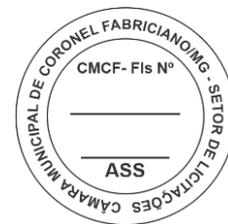
## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato e admitir o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



- b) Arcar com o pagamento de todo e qualquer encargo civil e/ou comercial oriundo do fornecimento, bem como dos tributos federais, estaduais, municipais e contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o referido serviço;
- c) Seguir as políticas e normas da CONTRATANTE, bem como cumprir seu regimento interno;
- d) Sanar as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Manter estreito relacionamento com a CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades sejam devidamente atendidas;
- f) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte da CONTRATANTE;
- g) Iniciar e concluir os serviços no prazo máximo estipulado no item 3.1 do presente instrumento;
- h) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- i) Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas;
- j) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- k) Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, notificando por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer impropriedade na execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quarta;
- c) Verificar o cumprimento dos serviços contratados;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Informática da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

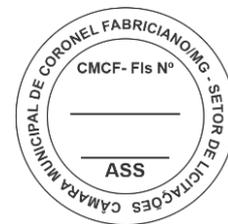
7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



01.31.0003.4003.3.3.90.40.00 – Ficha 1208

**CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 124, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas situações abaixo discriminadas:

a) Descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;

b) A transferência total ou parcial das obrigações e direitos deste Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

c) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obrigações e serviços;

d) Por dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo dos CONTRATANTES, prejudique a execução deste Contrato;

g) A paralisação no atendimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTES para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como as de seus superiores;

i) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

Parágrafo primeiro: em caso de descumprimento de qualquer disposição e/ou obrigação desse contrato, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, limitada a 10%. Caso a multa atinja o montante de 10% do valor da contratação, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia, bem como aplicar a penalidade cabível no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá compensar eventuais multas aplicadas na execução do contrato com pagamentos e/ou outros valores/garantias eventualmente devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Fabriciano/MG, ..... de ..... de 2024.

Luciano Lugão da Silva  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto:

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n.º